



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 77 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 35 / 2023 (Projeto do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 06/06/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Prefeito Municipal Fabrício Petri, altera o Código de Posturas do Município de Anchieta

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Narayana dos Reis, 952 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a proposição pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Municípios que aderiram à Lei de Liberdade Econômica tiveram um aumento médio de cerca de 40% na geração de empregos após implantarem a lei.

As cidades que implantaram a Lei de Liberdade Econômica tiveram um maior índice de abertura de empresas após a lei, dado que a dispensa de alvarás beneficia sobretudo os micros e pequenos empreendedores que podem iniciar a sua atividade ou formalizar uma já existente de forma mais rápida, prática e com menos riscos regulatórios

A Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019) trouxe diversos avanços à atividade empresarial, com destaque para a redução significativa da burocracia estatal.

Além disso, a norma se notabiliza por ter facilitado, no que diz respeito à apresentação de documentação e à obtenção de licenças, a abertura e o funcionamento das empresas, de modo que empreendedores e gestores possam dedicar mais tempo ao que, de fato, interessa: a administração do negócio.

As alterações previstas neste PL são para deixar a legislação Municipal possa estar dentro dos aspectos da Lei Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330031003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Narayana dos Reis, 952 - Ponta de Anchieta, CEP: 29.230-000, Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nereu Ramos Rosa, 952 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 35/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 13 de junho de 2023.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Renato Lorencini: _____

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nery Santos Rosa, 952 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300